



PROJETO DE LEI

PL./0107.0/2014



Torna obrigatória a divulgação dos números dos telefones e respectivos endereços do PROCON nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, inclusive os oficiais, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É obrigatória a divulgação, nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, inclusive os oficiais, em local visível, de forma clara e precisa, dos números dos telefones e respectivos endereços do PROCON do município ou do Estado.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Ada Faraco de Luca

Lido no Expediente

37ª Sessão de 22/04/14

As Comissões de:

- 5 Justiça
- 23 Direitos Humanos
- 20 Econômica

Secretaria



JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa visa à proteção dos direitos do consumidor catarinense, especialmente no momento em que ele se encontra em um estabelecimento para adquirir produtos ou serviços e necessita de orientações ou de apresentar reclamações relativas ao consumo.

Dessa forma, a presente proposição tem o intuito de compelir aqueles estabelecimentos, inclusive os de natureza oficial, a divulgar, em lugar visível e de forma clara e precisa, o endereço e os números dos telefones do PROCON municipal ou do PROCON/SC. Com isso, o consumidor terá imediato acesso às informações e sentir-se-á protegido pela lei.

A proposição encontra-se consentânea com os direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6º do Código de Defesa do Consumidor.

Por ser assunto de interesse da sociedade catarinense, peço o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputada Ada Faraco de Luca